



RESOLUÇÃO MPEC/UFOP 01/2014

Divulga normas para a realização dos exames de qualificação do programa no ano de 2014

O Colegiado do Programa de Mestrado Profissional em Ensino de Ciências da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições – de acordo com o Regimento do Programa em cumprimentos aos artigos 40, 41, 42, 43, 44 e 45 - torna públicas as normas para a realização dos exames de qualificação dos estudantes com entrada no primeiro semestre do ano de 2013.

Art. 1º. O exame é obrigatório e consiste em uma etapa de avaliação do trabalho de pesquisa realizado pelo estudante:

§ 1º. O exame consistirá na arguição do estudante sobre o trabalho de pesquisa desenvolvido pelo estudante. Não há exigência de apresentação oral do trabalho pelo estudante, entretanto caso necessário o mestrando terá o tempo de vinte minutos para uma apresentação;

§ 2º. A comissão examinadora deverá ser composta por três membros, com titulação mínima de doutor, sendo: o orientador, um docente do programa e um docente externo ao programa;

- I. Serão indicados dois membros suplentes, um docente do programa e um docente externo ao programa, que poderão ser convocados caso haja necessidade;

§ 3º. A comissão examinadora deverá em seu parecer:

- I. Indicar aprofundamento de estudos teóricos ou metodológicos;
- II. Sugestões para aprimoramento teórico, metodológicos e estrutural para o trabalho final de pesquisa.

Art. 2º. O colegiado do Programa define que:

§ 1º. O exame deverá ser realizado no período compreendido entre os meses de agosto e novembro de 2014;

§ 2º. O estudante deverá ter cumprido no mínimo 80% dos créditos exigidos pelo programa;

§ 3º. O estudante que não tiver condições de se submeter ao exame no período previsto, deverá apresentar as justificativas ao colegiado, em documento assinado por ele e por seu orientador e entregue até o dia 30 de setembro de 2014;

§ 4º. O estudante atendido em sua solicitação tem como prazo final para a realização do exame o dia 20 de dezembro de 2014.

Art. 3º. Com pelo menos trinta dias de antecedência ao exame, o estudante e orientador deverão:

§ 1º. Enviar por correio eletrônico à secretaria do programa formulário próprio para solicitação de marcação do exame e uma cópia em .pdf do relatório de pesquisa;

§ 2º. Entregar aos membros titulares e suplentes da comissão examinadora as cópias do relatório de pesquisa;

§ 3º. A secretaria do programa não receberá documentação incompleta e por consequência, não marcará o exame.

Art. 4º. A comissão examinadora é responsável pela aprovação ou reprovação do aluno e o seu parecer será registrado em formulário próprio:

Parágrafo único: o estudante reprovado terá o prazo de no máximo 180 dias para a realização de novo exame de qualificação. Esse prazo porém não poderá exceder o prazo limite exigido para a defesa da dissertação.

Art. 5º. Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua aprovação no Colegiado do Mestrado Profissional em Ensino de Ciências.

Ouro Preto, 14 de julho de 2014.

Prof. Dr. Silmar Antonio Travain
Coordenador do Mestrado Profissional em Ensino de Ciências